



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08144/08

.FI. 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE. Licitação – Concorrência, seguida de contratos. Pela regularidade da licitação e dos correspondentes contratos. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 1360/2010

1. RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Licitação nº 002/2008, na modalidade concorrência, seguida dos Contratos nºs 053, 054, 055 e 056/2008, dela originados, procedida pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Hospital Municipal de Alagoa Grande, no valor de R\$ 418.638,47, e

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, analisando a licitação, apontou irregularidades atinentes a: a) contratação com a firma Geilsa Lima Cavalcante com valor superior ao homologado; b) recusa da firma supramencionada em fornecer itens que lhes foi homologado, sem comprovação, nos autos, de motivo justo, bem como ausência de providências, inclusive de caráter punitivo, por parte da administração municipal realizadora do certame;

CONSIDERANDO que regularmente notificado, o ex-gestor, através de advogado, apresentou justificativas para as falhas apontadas;

CONSIDERANDO que analisando os documentos e argumentos apresentados, a Auditoria entendeu por sanadas as falhas anteriormente apontadas, bem como pela regularidade da licitação;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação nº 002/2008, na modalidade convite e os Contratos nºs 053, 054, 055 e 056/2008, dela originados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08144/08

.Fl. 2/2